

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO COLÉGIO LOGOSÓFICO  
GONZÁLEZ PECOTCHE (AACL)**

**CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO**

**Art. 1º** A Associação de Amigos do Colégio Logosófico González Pecotche (AACL) é pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos e autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Para todos os efeitos legais, as denominações "Associação", "Instituição", "Entidade" e "AACL" designam a Associação de Amigos do Colégio Logosófico González Pecotche (AACL); a expressão "Colégio" designa o Colégio Logosófico González Pecotche, mantido pela Fundação Logosófica — Em Prol da Superação Humana.

**Art. 2º** A Associação tem sede na Rua Piauí nº 742, bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com âmbito em todo o território nacional.

**Art. 3º** O objetivo da Associação é congregar amigos do Colégio e, por esse caminho, prover-se de recursos que lhe permitam:

I – contribuir para a melhoria do ensino ministrado pelo Colégio, valendo-se, dentre outras, das seguintes formas:

- a) Colaborando na melhoria ou ampliação de suas instalações físicas e auxiliando-o no atendimento de suas necessidades;
- b) Concedendo, a seu exclusivo critério, subsídios e/ou bolsas de estudos integrais ou parciais a professores e funcionários do Colégio, visando à sua maior capacitação técnica ou funcional;
- c) Patrocinando palestras e cursos, ministrados por especialistas, que favoreçam a melhoria do ensino;
- d) Distribuindo bônus ou premiações especiais pecuniárias aos docentes do Colégio;

II – conceder, a seu exclusivo critério, bolsas de estudos parciais, reembolsáveis ou não, a crianças e adolescentes cujas famílias estejam, temporária e comprovadamente, vivendo dificuldades econômico-financeiras e que tenham sido aprovados pelo processo seletivo ou estejam matriculados no Colégio;

III – auxiliar na construção de novas unidades do Colégio;

IV – por meio de convênios celebrados com instituições públicas e/ou privadas, beneficiar seus associados e os professores e funcionários do Colégio.

**Parágrafo único.** Para cumprir suas finalidades, a Associação poderá, dentre outras atividades compatíveis com seu objetivo, promover eventos musicais, artísticos, culturais, esportivos e/ou sociais; editar, com prévia aprovação de seu Conselho Deliberativo e nas mídias disponíveis, livros e músicas com conteúdos condizentes com a Pedagogia Logosófica; comercializar o material que tiver produzido, bem como livros e outros materiais escolares adotados pelo Colégio; divulgar, em sítio eletrônico específico, ofertas e produtos anunciados na Internet por lojas de comércio eletrônico e, a partir de doações recebidas e receitas auferidas, constituir fundo financeiro que lhe possibilite implementar outros projetos.

## **Estatuto da AACL – fls. 2:**

**Art. 4°** A Associação, que iniciou suas atividades em 31 de dezembro de 2007, terá duração por prazo indeterminado e jamais responderá, ainda que subsidiariamente, por atos, isolados ou não, de seus associados.

### **CAPÍTULO II — DOS ASSOCIADOS**

**Art. 5°** A Associação é constituída por número ilimitado de associados, podendo a ela filiar-se qualquer pessoa física ou jurídica que atenda aos critérios estabelecidos por este estatuto.

**§ 1°** Será considerada associada a pessoa que, mediante preenchimento de formulário próprio, solicitar sua admissão como tal, tiver seu nome e contribuição aprovados pela Diretoria Executiva da Associação, assuma o compromisso de fiel observância do estatuto e das deliberações da Entidade.

**§ 2°** A contribuição do associado, segundo seu exclusivo critério, terá caráter anual ou mensal, equivalerá a um percentual, por ele eleito, do valor da mensalidade média cobrada pelo Colégio e somente será conhecida pela Diretoria Executiva da Associação. Querendo modificar o valor de sua contribuição, o associado deverá, com razoável antecedência, comunicar à Diretoria Executiva o novo percentual e a data a partir da qual ele deverá ser considerado.

**§ 3°** Não será considerada associada, mas benfeitora, a pessoa física ou jurídica que, em ato benevolente e eventual, fizer, desde que aceita por seu Conselho Deliberativo, qualquer doação à Entidade.

**Art. 6°** A Associação tem as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores: pessoas físicas que assinaram a ata de sua constituição;

II – Contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas identificadas com sua finalidade e que atendam ao disposto no artigo anterior.

**Art. 7°** São direitos dos associados, sem distinção de categorias, desde que estejam em dia com as obrigações assumidas perante a Entidade:

I – votar e ser votado para o cargo de conselheiro fiscal, efetivo ou suplente;

II – tomar parte nas Assembleias Gerais, cabendo a cada associado um voto por assunto;

III – ter acesso aos livros de natureza contábil e financeira, bem como às prestações de contas;

IV – retirar-se do quadro de associados, respondendo por seus deveres até a data da protocolização de seu pedido na Secretaria da Entidade.

**Parágrafo único.** O associado poderá votar por intermédio de procurador regularmente constituído, desde que também associado.

**Art. 8°** São deveres dos associados:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e/ou regimentais;

### **Estatuto da AACL – fls. 3:**

II – cumprir com os compromissos assumidos perante a Associação, no modo e prazos fixados;

III – respeitar e cumprir as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

IV – zelar pelo bom nome da Associação e pela fiel consecução de suas finalidades;

V – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Instituição e difundir seus objetivos e ações;

VI – defender o patrimônio e os interesses da Associação;

VII – comunicar à Assembleia Geral, para as verificações e providências necessárias, qualquer irregularidade verificada dentro da Associação.

**Parágrafo único.** Havendo justa causa, o associado poderá, por decisão da Diretoria Executiva e após o exercício de seu regular direito de defesa, ser excluído da Associação, cabendo, dessa decisão, recurso para a Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, constituído pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 9º** Constituem justa causa para a exclusão de associado, dentre outras de idêntica ou semelhante natureza:

I – o descumprimento reiterado, após de isso ter sido devidamente advertido, de qualquer das disposições do artigo 8º deste estatuto;

II – a prática de atos contrários à lei, à moral e aos bons costumes ou que, por sua gravidade, ponham em risco a existência da Associação ou que possam comprometer seu bom conceito.

**Art. 10.** Os associados que não cumprirem as determinações do presente estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência escrita, por descumprimento de qualquer das disposições do artigo 8º deste estatuto;

II – suspensão, após formalmente advertido, por descumprimento de disposição estatutária e/ou regimental (art. 8º, I) ou desrespeito e descumprimento de qualquer decisão da Diretoria Executiva e/ou da Assembleia Geral (art. 8º, III);

III – exclusão, se verificada uma das hipóteses previstas no artigo 9º deste estatuto.

**§ 1º** As penas de advertência, suspensão e exclusão serão impostas pela Diretoria Executiva, salvo as cometidas pelos diretores, que serão aplicadas pela Assembleia Geral.

**§ 2º** Contra as penas impostas pela Diretoria caberá recurso voluntário e sem efeito suspensivo à Assembleia Geral.

**Art. 11.** Ressalvada a hipótese de específica determinação legal, não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos, bem como, individual ou coletivamente, responsabilidade, ainda que subsidiária, pelas obrigações e encargos sociais da Instituição.

### **CAPÍTULO III — DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **Estatuto da AACL – fls. 4:**

**Art. 12.** A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação, é constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 13.** São atribuições da Assembleia Geral:

- I – decidir sobre a reforma do estatuto;
- II – destituir os membros da Diretoria Executiva;
- III – eleger, bem como destituir, os membros do Conselho Fiscal;
- IV – dar posse aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- V – advertir, suspender ou excluir do quadro de associado(s) membro(s) da Diretoria Executiva;
- VI – deliberar sobre o balanço e a prestação de contas da Entidade, após parecer do Conselho Fiscal;
- VII – decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que for requerido;
- VIII – deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação, bem como sobre a utilização do fundo financeiro existente para a implementação de projetos outros, propostos pela Diretoria Executiva;
- IX – decidir sobre a dissolução da Associação;
- X – deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades pela Associação;
- XI – aprovar a obtenção de empréstimo financeiro;
- XII – verificar, determinando providências, se for o caso, denúncia de qualquer irregularidade verificada no seio da Associação;
- XIII – resolver os casos omissos neste estatuto.

**Parágrafo único.** Para destituir membros da Diretoria Executiva e/ou decidir sobre a reforma deste estatuto, a Assembleia Geral deverá ser especialmente convocada para esse fim e sua deliberação, para ser válida, deverá ser sufragada pelo voto favorável de 3/4 (três quartos) de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, presentes à Assembleia.

**Art. 14.** A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, até o dia 1º (primeiro) de junho de cada ano, devendo ser convocada pelo Diretor Presidente, por seu substituto legal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, para, após parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre os balanços, as demonstrações financeiras, a prestação de contas da Diretoria Executiva e os assuntos constantes da ordem do dia.

**Art. 15.** A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando os interesses da Associação exigirem o pronunciamento de seus associados e especialmente para deliberar sobre os demais assuntos previstos no artigo 13 deste estatuto, devendo ser convocada:

## **Estatuto da AACL – fls. 5:**

I – por seu Presidente;

II – pela Diretoria Executiva;

III – pelo Conselho Fiscal;

IV – por 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em dia com suas obrigações.

**Art. 16.** A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante edital a ser fixado na sede da Entidade, correspondência pessoal ou mensagem eletrônica aos associados, contendo, quaisquer deles, a data, o local e o horário da reunião, bem como a ordem do dia.

**§ 1º** As reuniões ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a maioria absoluta (metade mais um) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes.

**§ 2º** As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes.

**§ 3º** Não se aplica o disposto nos parágrafos anteriores se a Assembleia se reunir para promover a destituição de membros da Diretoria Executiva e/ou a reforma deste estatuto, caso em que será aplicada a regra prevista em seu artigo 13, parágrafo único.

**§ 4º** Para efeito de *quorum*, não será computado o associado inadimplente com as contribuições devidas à Entidade, razão pela qual também não terá direito de representação nem de voto.

**Art. 17.** Ressalvado o disposto no artigo 13, parágrafo único, nas Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão válidas as deliberações tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

## **CAPÍTULO IV — DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 18.** O Conselho Deliberativo será composto por 3 (três) membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, todos associados e indicados pela Unidade Belo Horizonte – Funcionários, da Fundação Logosófica (Em Prol da Superação Humana), para um período de 3 (três) anos, que escolherão, entre si, seu Presidente e seu Secretário.

**Art. 19.** Os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes, que poderão ser reconduzidos por indefinido número de vezes, exercerão seus cargos até a Assembleia Geral que tiver por fim, dentre outros, dar-lhes posse.

**Art. 20.** O Conselho Deliberativo tem as seguintes atribuições e poderes:

I – eleger a Diretoria Executiva da Associação, nos termos do artigo 21 deste estatuto;

II – reunir-se, sempre que julgar necessário, para examinar o desempenho e a gestão da Diretoria Executiva;

III – elaborar, previamente à submissão do assunto à Assembleia Geral da Associação, projetos de reformas deste estatuto;

## **Estatuto da AACL – fls. 6:**

IV – submeter à aprovação da Assembleia Geral da Associação, com a devida antecedência, proposta de oneração e/ou alienação de qualquer bem da Entidade;

V – aceitar ou não, após análise de sua conveniência, o oferecimento, à Associação, de qualquer tipo de doação;

VI – aprovar, nos termos do parágrafo único do artigo 3º deste estatuto, a edição de livros e músicas com conteúdos condizentes com a Pedagogia Logosófica;

VII – cumprir e fazer cumprir este estatuto e as normas legais pertinentes.

## **CAPÍTULO V — DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 21.** A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva eleita pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 2 (dois) anos, podendo dela fazer parte associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, que poderão ser reconduzidos por indefinido número de vezes.

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva cumprirá suas atribuições até a posse da nova, ainda que vencido seu mandato.

**Art. 22.** A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Diretor de Comunicação, podendo, a critério do Conselho Deliberativo, ter um 2º Tesoureiro, um 2º Secretário e um Vice-Diretor de Comunicação.

**Parágrafo único.** Havendo um 2º Tesoureiro, um 2º Secretário e um Vice-Diretor de Comunicação, caberá a eles substituir, respectivamente e em suas faltas e impedimentos eventuais, o Tesoureiro, o Secretário e o Diretor de Comunicação. E em caso de renúncia ou morte do titular, até que o Conselho Deliberativo eleja novo Tesoureiro, novo Secretário ou novo Diretor de Comunicação. Caso contrário e nessas mesmas hipóteses e condições, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o Tesoureiro pelo Secretário e este, assim como o Diretor de Comunicação, pelo membro da Diretoria Executiva indicado pelo Presidente.

**Art. 23.** Compete à Diretoria Executiva:

I – elaborar o programa anual de atividades da Associação;

II – elaborar, por seu Tesoureiro, os balanços, as demonstrações financeiras e a prestação de contas anuais, bem como o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III – aplicar aos associados as penas de advertência, suspensão e exclusão;

IV – estabelecer contato com instituições públicas e/ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum ou para celebrar convênios e/ou acordos;

V – estabelecer critérios de admissão de associados;

VI – admitir associados.

**Art. 24.** São atribuições do Presidente:

## **Estatuto da AACL – fls. 7:**

I – presidir a Associação praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento de suas finalidades estatutárias;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – convocar e presidir, desde que o assunto em pauta não verse interesse direto dos integrantes da Diretoria Executiva, as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias que tiverem sido regular e devidamente convocadas, oportunidade em que solicitará aos presentes a indicação dos associados, em número máximo de 5 (cinco), que deverão assinar, aprovando-a, a ata da respectiva reunião;

IV – representar a Associação, ativa e passivamente, isoladamente ou em conjunto com um dos demais membros da Diretoria Executiva, em juízo ou fora dele, podendo, em nome da Associação, constituir procurador com poderes específicos e mandato com prazo determinado, salvo se se tratar de procuração para fim judicial, que não terá prazo de validade;

V – contratar e demitir funcionários;

VI – assinar, em nome da Associação e junto com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e documentos relativos às suas aplicações financeiras;

VII – cumprir e fazer cumprir este estatuto e as normas legais pertinentes.

**Parágrafo único.** Além do voto ordinário, caberá ao Presidente, ou ao seu substituto, o voto de desempate nas reuniões da Diretoria Executiva.

**Art. 25.** Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o Presidente. Em caso de renúncia ou morte, até que o Conselho Deliberativo eleja novo Presidente;

II – nas faltas e/ou impedimentos do Presidente, assinar, em nome da Associação e junto com o Tesoureiro ou seu substituto (art. 22, parágrafo único), cheques, ordens de pagamento e documentos relativos às suas aplicações financeiras;

III – colaborar com o Presidente na realização de suas atribuições, auxiliando-o no relacionamento da Associação com as autoridades federais, estaduais e municipais, com os meios de comunicação e com o público em geral;

IV – cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;

V – cumprir e fazer cumprir este estatuto e as normas legais pertinentes.

**Parágrafo único.** Em suas faltas e impedimentos eventuais, não se dará substituto ao Vice-Presidente, mas em caso de renúncia ou morte, o Conselho Deliberativo deverá, em 30 (trinta) dias, no máximo, eleger novo Vice-Presidente.

**Art. 26.** Incumbe ao Tesoureiro:

I – assinar, em nome da Associação e junto com o Presidente e, na sua falta, com o Vice-Presidente, os cheques, ordens de pagamento e documentos relativos às suas despesas e/ou aplicações financeiras;

II – orientar e supervisionar os serviços de contabilidade, escrituração e tesouraria da Associação;

### **Estatuto da AACL – fls. 8:**

III – zelar para que sejam mantidos em boa guarda todos os documentos contábeis, de escrituração e demais cartas e papéis que interessem à Tesouraria da Entidade;

IV – apresentar, sempre que solicitados, os relatórios de receitas e despesas;

V – anualmente, ou sempre que for solicitado, providenciar e apresentar ao Conselho Fiscal, para seu parecer, os balanços, as demonstrações financeiras e as prestações de contas da Diretoria Executiva, a serem submetidos à Assembleia Geral, bem como o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

VI – orientar e supervisionar a prestação de contas específicas a serem encaminhadas a entidades públicas ou privadas que financiem atividades da Associação;

VII – cumprir as atribuições que lhe forem dadas pelo Presidente;

VIII – cumprir e fazer cumprir este estatuto e as normas legais pertinentes.

#### **Art. 27.** Ao Secretário incumbe:

I – secretariar, lavrando a respectiva ata, todas as reuniões da Diretoria Executiva da Associação;

II – assinar, junto com o Presidente, as correspondências da Associação, expedindo-as, em seguida;

III – observado o disposto no artigo 22, parágrafo único, substituir o Tesoureiro, assinando, em nome da Associação e junto com o Presidente ou o Vice-Presidente, cheques, ordens de pagamento e documentos relativos às suas despesas e/ou aplicações financeiras;

IV – ter em boa guarda todos os documentos que digam respeito à Associação;

V – desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

VI – cumprir e fazer cumprir este estatuto e as normas legais pertinentes.

#### **Art. 28.** Ao Diretor de Comunicação incumbe:

I – cuidar da divulgação da Associação;

II – implantar, atualizar e manter em operação o sítio eletrônico da Entidade;

III – manter contato com os responsáveis, solucionando, no âmbito de sua competência, as dificuldades oriundas dos convênios assinados pela Associação;

IV – encaminhar a quem de direito, dando informação aos interessados, as propostas de adesão ao quadro de associados e as mensagens eletrônicas recebidas;

V – cumprir as atribuições que lhe forem dadas pelo Presidente;

VI – cumprir e fazer cumprir este estatuto e as normas legais pertinentes.

#### **Art. 29.** Ao 2º Tesoureiro, ao 2º Secretário e ao Vice-Diretor de Comunicação incumbe:

I – colaborar com o respectivo titular em suas funções e atribuições, substituindo-o em suas faltas e impedimentos eventuais e, em caso de renúncia ou morte, até que o Conselho Deliberativo eleja novo Tesoureiro, novo Secretário ou novo Diretor de Comunicação;



### **Estatuto da AACL – fls. 9:**

II – cumprir as atribuições que lhe foram dadas pelo Presidente;

III – cumprir e fazer cumprir este estatuto e as normas legais pertinentes.

**Art. 30.** Quando praticarem atos contrários à lei ou a este estatuto, os membros da Diretoria Executiva responderão, individual, civil e penalmente, perante a Associação e/ou terceiros prejudicados.

### **CAPÍTULO VI — DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 31.** A Associação terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, eleitos por sua Assembleia Geral para um período de 3 (três) anos.

**Art. 32.** Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, que poderão ser reeleitos por indefinido número de vezes, exercerão seus cargos até a Assembleia Geral que tiver por fim, dentre outros, fazer sua recomposição.

**Art. 33.** O Conselho Fiscal tem as seguintes atribuições:

I – fiscalizar e emitir pareceres sobre as atividades financeiras, contábeis e patrimoniais da entidade, após exame de seus livros e demais documentos de escrituração, podendo, para tanto, solicitar a qualquer órgão da Associação os esclarecimentos e as informações necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;

II – fiscalizar e examinar a gestão financeira da Diretoria Executiva;

III – comunicar à Assembleia Geral qualquer irregularidade que venha a constatar na situação financeira ou patrimonial da Associação;

IV – anualmente, emitir parecer sobre os balanços, demonstrações financeiras e prestações de contas da Associação.

### **CAPÍTULO VII — DO PATRIMÔNIO**

**Art. 34.** O patrimônio da Associação será constituído pelas contribuições de seus associados, doações, legados, subvenções e todo e qualquer bem cuja propriedade lhe seja, a qualquer título, transferida.

**Art. 35.** Constituem renda da Associação:

I – as contribuições de seus associados;

II – os valores recebidos de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, sejam a que título for;

III – as subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios a ela outorgados pela administração pública direta e/ou indireta;

IV – as doações e os legados;

## **Estatuto da AACL – fls. 10:**

V – os produtos das operações de crédito para financiamento de suas atividades;

VI – os rendimentos próprios dos imóveis que possuir;

VII – as rendas em seu favor constituídas por terceiros e as decorrentes das vendas e eventos que realizar ou promover,

VIII – os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade;

IX – os usufrutos e fideicomissos que lhe forem conferidos;

X – os juros bancários e outras receitas de capital.

**Art. 36.** O patrimônio, recursos, receitas, rendas, rendimentos e eventual superávit apurado pela Associação serão integralmente aplicados no país, visando sempre ao desenvolvimento e à consecução das finalidades para as quais foi constituída.

**Art. 37.** A alienação, hipoteca, venda, troca e/ou penhor dos bens imóveis da Associação somente poderão ser decididos por aprovação de no mínimo 3/4 (três quartos) dos votos dos presentes na Assembleia Geral extraordinária especificamente convocada para esse fim.

## **CAPÍTULO VIII — DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 38.** O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 39.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial, uma demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações dos recursos.

## **CAPÍTULO IX — DA EXTINÇÃO**

**Art. 40.** A Associação poderá, a qualquer tempo, ser extinta por deliberação de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos associados presentes, desde que convocada uma Assembleia Geral extraordinária específica para tal fim.

**Art. 41.** A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.

**Art. 42.** No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação, nomeando o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante esse período.

**Art. 43.** Extinta a Associação, seus bens serão doados à Fundação Logosófica — Em Prol da Superação Humana, sediada no Brasil. Havendo desmembramento, cisão ou alteração nessa Entidade, os bens serão destinados à sucessora da Fundação Logosófica sediada em Minas Gerais.

## **CAPÍTULO X — DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Estatuto da AACL – fls. 11:**

**Art. 44.** Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva desempenharão suas funções sem direito a qualquer remuneração, seja ela de que natureza for.

**Art. 45.** Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para qualquer ação fundada neste estatuto.

**Aprovado em 23 de setembro de 2020, conforme consta da Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação de que se trata, realizada nesse dia.**

**José Maria Rocha Filho**  
**Presidente**

**Paulo Honório de Castro Júnior**  
**OAB/MG 140.220**